



EDITAL Nº115/2018

ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO, FAZ SABER QUE:

1º Foi instaurado a **Maria Teresa Gouveia dos Ramos**, com último domicílio conhecido em Horta das Areias, Horta José Botelho, 8700 Olhão, o processo de contraordenação n.º 81/2018, pela seguinte acusação: Aos catorze dias do mês de agosto do ano de 2018, pelas 11h08, foi verificado pelos militares da G.N.R. do Comando Territorial de Faro, que na Rua do Alto da Pinheira, Freguesia de Quelfes - Olhão se encontravam dois equídeos, uma égua de cor ruça e um poldro ainda pequeno de cor castanho, a deambular em espaço jardinado e relvado, não vedado, sem qualquer controlo por parte dos seus responsáveis, tudo de acordo com o teor do Auto de Notícia por Contraordenação n.º 129/2018 acompanhado do respetivo Relatório Fotográfico, elaborado pela G.N.R. do Comando Territorial de Faro, cuja cópia se junta, e aqui se dá por integralmente reproduzido.

2º Pelo exposto a arguida infringiu o disposto na alínea d) do artigo 16.º do Regulamento sobre Apascentamento de Animais e sua Permanência e Trânsito em Espaço Público "A deambulação de animais na via pública e demais lugares públicos sem condutor, ou sem que estes se encontrem devidamente controlados pelo seu condutor", o que constitui contraordenação punida com uma moldura contraordenacional da coima graduada de € 250,00 a € 2.500,00, nos termos do n.º 2 do artigo 17º, sem prejuízo de, caso o infrator seja pessoa coletiva os montantes mínimos e máximos se elevarem para o dobro e de poderem ser agravados os montantes mínimos e máximos em 1/3 em caso de reincidência (n.º s 6 e 7 do citado artigo 17º). A tentativa e a negligência são puníveis (n.º 9 do artigo 17º do citado regulamento).

3º Em virtude de se terem frustrado as diligências de notificação postal, considera-se que fica a arguida notificada, ao abrigo do disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo 112.º conjugado com o n.º 8 do artigo 113.º ambos do Código do Procedimento Administrativo (CPA), aprovado pelo DL n.º 4/2015, de 7 de



janeiro, na sua redação atual, para os efeitos previstos no artigo 50.º do Regime Geral das Contra-Ordenações (RGCO), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na sua redação atual, de que dispõe de um prazo de 15 dias a contar da data da afixação do presente edital, para deduzir resposta por escrito à matéria que lhe é imputada, juntar documentos probatórios, arrolar até 3 (três) testemunhas por cada facto e/ou requerer outras diligências que considere pertinentes, podendo ser representado, querendo, por advogado.

4º Mais se informa que a determinação da medida da coima será feita em função da gravidade de contra-ordenação, da culpa, da situação económica do agente e do benefício económico que este retirou da prática da contra-ordenação (art. 18.º do Regime Jurídico das Contra-Ordenações), pelo que solicitamos a V. Ex.ª a apresentação de cópia da última declaração do IRS.

5º Caso a notificada não apresente defesa à matéria dos autos, decidir-se-á com base nos elementos constantes do processo e conforme for de direito.

E para constar, se publica o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo e sítio da Câmara Municipal (www.cm-olhao.pt), de acordo com o disposto na al. b), do n.º 3, do art.º 112 do CPA.

Olhão, sede do Município, aos 10 de outubro de 2018

O Presidente,

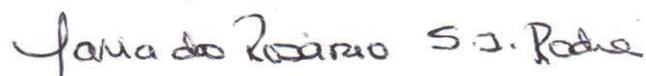
António Miguel Pina

CERTIDÃO DE AFIXAÇÃO

Certifico que a Secção de Expediente e Limpeza do Município de Olhão procedeu à afixação do presente Edital, composto por duas páginas nos termos da alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.

Olhão, 12 de outubro de 2018

A Coordenadora Técnica da Secção de Expediente e Limpeza



Maria do Rosário S. I. Rodrigues